

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.036/0001-85, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, inscrita CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado simplesmente **SMS** e, de outro, o **HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 24425019/0001-48, neste ato representado por seu prior, Camilo Teixeira da Costa Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n.º. M263369, inscrito no CPF sob n.º. 135066416-20, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme plano de trabalho constante nos anexos previamente definido entre as partes.

1.2 - O objeto contratual a ser executado deverá atingir ao fim que se destina, com eficácia e qualidade requerida, observadas as disposições da Lei Federal 8.080/1990, bem como as demais normas referentes ao Sistema Único de Saúde e aquelas emanadas da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, observando ainda, de forma suplementar as disposições da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

1.3 – Integram o presente contrato os seguintes anexos:

1.3.1 – ANEXO I – Nota Técnica SS/SL 01/2018;

1.3.2 – ANEXO II – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

1.3.3 – ANEXO III – Plano Operativo;

1.3.4 – ANEXO IV – Plano de Recuperação Financeira e Fiscal da Instituição;

1.3.5 – ANEXO V – Minuta de Acordo, autos n.º 0245.15.164864-0, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia;

1.3.6 – ANEXO VI – Custo Estimado dos Serviços - HOSPITAL

1.3.7 – ANEXO VII – Custo Estimado de um Centro de Parto Normal – CPN pelo Hospital Sofia Feldman.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. O HOSPITAL deverá disponibilizar para o SUS, conforme cronograma de reabertura previsto no TAC, minimamente os seguintes serviços com o respectivo quantitativo mensal:

FASE 1:

I. Realização de 208 (duzentos e oito) cirurgias eletivas de Média Complexidade dos seguintes subgrupos da Tabela SUS, exclusivamente de modalidade hospitalar:

- a) 04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- b) 04.02 - Cirurgia de glândulas endócrinas;
- c) 04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço;
- d) 04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- e) 04.09 - Cirurgia do aparelho geniturinário;
- f) 04.10 - Cirurgia de mama;
- g) 04.11 - Cirurgia obstétrica (exceto partos);
- h) 04.15 – Outras cirurgias.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

II. Disponibilizar 40 (quarenta) leitos de retaguarda para internações em clínica médica de pacientes maiores de 14 (quatorze) anos provenientes dos serviços de urgência do município, grupo 03 da Tabela SUS.

FASE 2:

I - Disponibilizar 10 (dez) leitos de retaguarda em clínica médica e pediatria de pacientes provenientes dos serviços de Saúde Mental, grupo 03 da Tabela SUS;

II - Disponibilizar 12 (doze) leitos de retaguarda para internações pediátricas de pacientes menores de 14 (quatorze) anos provenientes dos serviços de urgência do município, grupo 03 da Tabela SUS.

FASE 3:

I. Ampliar o número de cirurgias eletivas mencionadas na Fase 1 para 288 (duzentos e oitenta e oito), com a inclusão dos seguintes subgrupos da Tabela SUS, exclusivamente de modalidade hospitalar, relacionados à traumatologia ortopedia e reparação no segundo tempo do trauma:

- a) 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular;
- b) 04.12 - Cirurgia torácica;
- c) 04.13 - Cirurgia reparadora; e
- d) 04.14 – Bucomaxilofacial.

FASE 4:

Disponibilizar o pleno funcionamento do Centro de Parto Normal - CPN com até 05 (cinco) leitos de pré-parto, parto e puerpério.

2.2. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS.

2.3. Os quantitativos de cada tipo de cirurgia constarão no Plano Operativo (ANEXO III) e serão admitidas quantidades menores nos 04 (quatro) primeiros meses da implementação de cada fase, desde que apresentem tendência de crescimento a cada mês.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

2.4. O HOSPITAL poderá realizar procedimentos que necessitem equipamentos altamente especializados para a consecução dos serviços previstos em outro estabelecimento de saúde de sua responsabilidade, devendo arcar inclusive com transporte.

2.5. Quando aplicável, os medicamentos habitualmente prescritos para o paciente para uso após alta do HOSPITAL, serão fornecidos pela SMS e deverão ser dispensados ou administrados pelo HOSPITAL quando a alta ocorrer nos dias em que as farmácias públicas municipais não estiverem em funcionamento, conforme estabelecido em protocolo conjunto com a SMS.

2.6. O Centro de Parto Normal deverá ser implantado e gerido em parceria com o Hospital Sofia Feldman, instituição definida na Rede Cegonha da região de saúde Centro como de referência para Santa Luzia, proporcionando a correta vinculação das gestantes ao serviço mais adequado ao seu parto, bem como o adequado e oportuno referenciamento entre os serviços.

2.7. Não compõem esta contratação os partos cesarianos, que somente serão admitidos em caráter de emergência quando não for possível a oportuna transferência para a maternidade de alto risco de referência.

2.8. Os cidadãos beneficiários dos serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada ao HOSPITAL a admissão de paciente oriundo do SUS por outras vias, salvo as exceções previstas neste contrato.

2.9. Para tal admissão, deverá existir solicitação de médico do serviço próprio ou privado integrante do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS, quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SESMG ou SMS, devidamente assinada e carimbada, e encaminhamento realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema que o município venha a adotar.

2.10. As cirurgias eletivas serão 100% (cem por cento) reguladas pela SMS, no seguinte fluxo básico, que poderá ser complementado posteriormente pelo setor/serviço de regulação:

I. O HOSPITAL deverá disponibilizar à SMS, por meio do sistema de regulação ambulatorial, a agenda de consulta de avaliação dos cirurgiões, com prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, exceto quando a SMS definir abertura de agenda com prazo maior;

II. A SMS agendará o paciente conforme agenda do cirurgião a ser disponibilizada pelo HOSPITAL;

III. O HOSPITAL fará as consultas pré-operatórias necessárias (cirurgião, anestesiólogista, etc.) e exames necessários e, caso o paciente tenha

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials like 'MON' and 'DMS' at the bottom right.

indicação cirúrgica, fará a solicitação da cirurgia no sistema de regulação hospitalar adotado pela SMS e o agendamento do Bloco Cirúrgico, cuja data e horário deverão ser informados na solicitação e para o paciente;

IV. Caso o paciente não tenha indicação cirúrgica, ou necessite de outro tratamento apurado na avaliação, deverá ser realizado pelo médico atendente seu adequado encaminhamento, conforme protocolos e fluxos definidos pela SMS;

V. A SMS realizará o processo de autorização dos pacientes com indicação cirúrgica confirmada por meio do sistema de regulação hospitalar que adotar, informando ao Núcleo Interno de Regulação – NIR do HOSPITAL eventual negativa;

VI. O HOSPITAL confirmará a realização da cirurgia no sistema de regulação hospitalar adotado.

2.9. Os leitos de retaguarda (clínica médica e pediatria, urgência ou saúde mental) serão 100% (cem por cento) regulados pela SMS, no seguinte formato:

I. O NIR do HOSPITAL deverá informar imediatamente no sistema de regulação hospitalar adotado a ocupação e vacância de leitos, verificando os pacientes com internação solicitada pelos serviços de urgência da SMS que aguardam vaga;

II. Os serviços de urgência da SMS verificarão periodicamente a existência de leitos vagos no HOSPITAL por meio do sistema de regulação hospitalar adotado, encaminhando todo e qualquer paciente que se encontre com solicitação de internação e aguardando vaga em estabelecimento de saúde com perfil assistencial compatível com o HOSPITAL;

III. O HOSPITAL realizará o aceite dos pacientes encaminhados pelos serviços de urgência no sistema de regulação hospitalar; e

IV. A SMS realizará o processo de autorização dos pacientes posteriormente à internação.

2.10. As situações de urgência que demandem internação imediata demandada pelos serviços de atenção básica ou serviços de atenção especializada eletiva serão regulados diretamente pelo setor/serviço de regulação da SMS, no mesmo fluxo adotado pelos serviços de urgência.

2.11. Pacientes provenientes dos serviços de urgência com necessidade cirúrgica em caráter de urgência poderão ser internados no mesmo fluxo dos leitos de retaguarda, devendo aguardar a autorização da SMS para a cirurgia, que será dada em caráter excepcional após inserção da solicitação pelo NIR do HOSPITAL e contato telefônico com o setor/serviço de regulação da SMS nos

mon
re. vno'

seus horários de funcionamento, que autorizará a realização ou a troca de procedimentos via sistema de regulação hospitalar adotado.

2.12. Excetua-se ao fluxo anterior os casos onde a realização da cirurgia seja necessária para cessar a condição de urgência ou emergência do paciente, tendo o HOSPITAL a prévia autorização para sua realização e cuja situação de risco ao paciente será posteriormente avaliada pela auditoria assistencial, sendo glosada toda e qualquer realização de cirurgia neste fluxo sem evidências no prontuário do paciente da sua necessidade.

2.13. Após realização do tratamento cirúrgico, independente do fluxo de entrada, o paciente deverá ocupar leito cirúrgico, mantendo-se os leitos de retaguarda exclusivos para sua finalidade.

2.14. Os pacientes do SUS que se encontrarem em situação de urgência ou emergência e procurarem diretamente o HOSPITAL poderão ser internados seguindo o fluxo definido para os leitos de retaguarda e cuja situação de risco ao paciente será posteriormente avaliada pela auditoria assistencial, sendo glosada toda e qualquer internação neste fluxo sem evidências no prontuário do paciente da sua necessidade.

2.15. Os pacientes que se encontrarem em situação aguda e vierem a procurar o HOSPITAL, mas não estejam em situação de urgência ou emergência que demonstre necessidade de atendimento imediato, deverão ser encaminhados aos serviços de urgência da SMS.

2.16. Excetua-se a todos os fluxos anteriores o acesso ao Centro de Parto Normal, que se dará por demanda espontânea da gestante/parturiente, e deverão ser admitidas, reguladas e referenciadas/transferidas, quando necessário, pelo próprio HOSPITAL, sendo sua autorização realizada pela SMS *a posteriori*.

2.17. O HOSPITAL não será porta de entrada e somente atenderá demanda espontânea na obstetrícia, sendo todos os demais fluxos 100% (cem por cento) regulados, salvo as situações de urgência ou emergência descritas; caso o HOSPITAL venha a ofertar serviço de porta aberta as demandas espontâneas para o público privado ou da saúde suplementar, deverá adotar protocolo de classificação de risco no serviço para todos os cidadãos, realizando o adequado encaminhamento às portas de entrada da rede de urgência e emergência do município daqueles que porventura procurem tal atendimento pelo SUS.

2.18. O HOSPITAL deverá fornecer a todos os pacientes após sua alta o respectivo sumário da internação e resultados de exames, a serem direcionados aos serviços de atenção básica para continuidade do cuidado, e eventuais encaminhamentos, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente instrumento, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao HOSPITAL se dará exclusivamente por fluxo de regulação estabelecido pela SMS, exceto no caso especificado no item 2.11 da cláusula anterior.

II - O encaminhamento e atendimento ao usuário será de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrareferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV - A prescrição de medicamentos, insumos, tecnologias, exames e terapêuticas exclusivamente incorporadas ao SUS por meio da “Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC” e constante das relações nacionais, estaduais e municipais;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos, diretrizes terapêuticas, regulamentos, protocolos e fluxos de regulação estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG e pela SMS;

VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VIII - Apropriação de custos em nível de atividade de caso;

IX - Atendimento humano digno e respeitoso, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns dos contratantes:

I - Criação de mecanismos que assegurem a não realização de atividades de atenção básica no HOSPITAL;

II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

III - Elaboração do Plano Operativo;

IV - Capacitação contínua dos funcionários;

V - Aprimoramento da atenção à saúde;

VI) Adequada inserção do HOSPITAL e articulação com os demais serviços de saúde da rede regionalizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E DIREITOS ESPECÍFICOS DE CADA CONTRATANTE

5.1. São encargos de cada uma das partes contratantes:

I – Caberá ao HOSPITAL:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (ANEXO III), parte integrante deste contrato.

b) Manter os prontuários dos pacientes de forma segura, preferencialmente em meio eletrônico, que permita o adequado acompanhamento, controle, avaliação e a auditoria dos serviços prestados, observando o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como outras legislações e normativas aplicáveis ao caso;

c) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos públicos recebidos;

d) Alimentar os sistemas de informação oficiais do SUS, bem como aqueles definidos pela SES MG e SMS, nos seus devidos prazos;

e) Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos estabelecimentos de saúde, profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vier a ter acesso direta ou indiretamente;

f) Submeter-se ao sistema de regulação, controle e avaliação da SMS, SES MG e MS;

g) Fixar, em local visível da recepção, cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, sendo que o mesmo será fornecido pela SMS;

h) Restituir aos pacientes os contra referenciamentos, orientando-o a disponibilizá-lo para sua equipe de atenção básica de referência;

i) Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente definido junto à SMS, contendo minimamente:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

1. Logotipo do HOSPITAL, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;
 2. Brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;
 3. Logotipo do SUS;
 4. O sumário deverá ser acompanhado dos resultados de exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
 5. O sumário dos procedimentos realizados, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
 6. O valor total do atendimento, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO”.
- j) Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- k) Notificar à SMS, no primeiro dia útil, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- l) Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante legal, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional, realizando o encaminhamento necessário ao paciente, quando aplicável;
- m) Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, equipamentos considerados permanentes e materiais de consumo, necessários a execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo-se, rede por cabeamento e wireless, bem como, equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;
- n) Manter todas as instalações com condições adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- o) Manter todos os insumos, materiais e equipamentos, necessários à realização dos procedimentos, bem como para a emissão dos laudos de exames, guias padronizadas pelo SUS, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições para uso domiciliar pelo paciente;
- p) Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

- q) Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- r) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- s) Realizar toda a gestão operacional e logística para consecução dos serviços e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;
- t) Garantir a acessibilidade para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca;
- u) Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações e disponibilizar, sem reservas, todos os documentos solicitados;
- v) Utilizar os sistemas de informação SISREG e SUSFácil, ou outro sistema de regulação que o município venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- w) Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos ambulatoriais que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- x) Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- y) Sanar em até 07 (sete) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos ou apresentar justificativa quando não possível a realização neste prazo, devendo informar o prazo necessário;
- z) Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, seja programada ou não, observando ainda a hipótese do item anterior;
- aa) Manter as instalações com sistema de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto a ser previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- ab) Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- ac) Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes do HOSPITAL;

- ad) Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- ae) Garantir a segurança dos pacientes durante todo o período de execução dos serviços;
- af) Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- ag) Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- ah) Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança dos pacientes, trabalhadores e prestadores de serviços;
- ai) Efetuar o pagamento e responsabilizar-se integralmente por seus serviços terceirizados;
- aj) Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicáveis;
- ak) Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a dar causa, por dolo ou culpa, ao SUS, a qualquer cidadão atendido ou a terceiros no âmbito dos serviços prestados no presente contrato;
- al) Implementar gestão de custos que seja capaz de demonstrar o gasto dos serviços prestados no HOSPITAL por atividade e por caso, sustentada pela metodologia de apropriação de custos ApuraSUS, do MS;
- am) Inventariar todos os bens e materiais permanentes, móveis ou imóveis, informando à SMS aqueles que forem de sua propriedade.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sétima;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e efetivamente prestados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

✓

✓

✓

✓

✓
com
B
v.

- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- f) Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós alta;
- g) Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pelo HOSPITAL;
- h) Realizar o transporte dos pacientes para o HOSPITAL, quando necessário;
- l) Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- J) Prestar com clareza todas as informações solicitadas pelo HOSPITAL;
- k) Pagar ao HOSPITAL de acordo com a prestação de serviços realizada e em consonância com as diretrizes e normas do SUS;
- l) Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as atividades relacionadas aos serviços prestados;
- m) Na ocasião da transferência de pacientes provenientes do serviço de urgência e emergência, encaminhar ficha de atendimento destes, ou qualquer outra documentação referente seu atendimento.

5.2. São direitos dos partícipes:

I –Poderá o Hospital:

- a) Denunciar o ajuste contratual, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, por descumprimento de alguma cláusula contratual ou quando não realizado repasses nas datas previstas;
- b) Realizar subcontratação para ampliação da resolubilidade na atenção hospitalar, mediante previsão no Plano Operativo;
- c) Apresentar suas justificativas, em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório nos processos administrativos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

II –Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total deste instrumento;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

5.3. É vedado ao HOSPITAL, aos seus empregados e seus prestadores de serviços:

- a) Estabelecer limites de qualquer natureza aos serviços ofertados sem prévio acordo junto à SMS, e que motivará revisão do Plano Operativo e sendo inviável a continuação do serviço, ensejará a rescisão do contrato sem direito a qualquer indenização prévia;
- b) Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos seja por convênio ou particular;
- c) Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência deste instrumento, a disponibilidade de serviços acordados no Plano Operativo;
- d) Divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- e) Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS;
- f) Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, dos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- g) Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- h) Prescrever qualquer medicamento, procedimento, órtese, prótese, material especial, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais;
- i) Atender paciente pelo SUS fora do fluxo de regulação estabelecido pela SMS, salvo se em iminente risco de morte;
- j) Realizar a retenção com relação a honorários médicos atinente ao pagamento de plantões, internistas e produção referente a realização de procedimentos, salvo nos casos de glosas devidamente justificadas e quando o repasse não for devidamente realizado;

k) Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente da Irmandade da Misericórdia de São João de Deus de qualquer natureza no exercício de cargo vinculado ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

6.1. O Plano Operativo, parte integrante deste instrumento e as condições de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, e conter:

I - A especificação de todas as ações e serviços disponibilizados pelo HOSPITAL ao SUS, observados os critérios mínimos definidos neste instrumento;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada do HOSPITAL;

III - A definição das metas físicas dos atendimentos com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrareferência;

IV - Definição das metas de qualidade;

VI - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao sistema de apropriação de custos;

b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade, principalmente no que se refere à mortalidade materna, infantil e fetal;

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrareferência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

6.2. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

6.3. A cada 12 meses entrará em vigor um novo Plano Operativo, elaborado nos moldes estabelecidos neste instrumento, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (sob análise)

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente instrumento importa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que serão incorporados gradualmente de acordo com a implementação dos serviços previstos no cronograma de reabertura, acrescido de valores de incentivos IAC/INTEGRASUS.

7.2. O valor desta contratação baseia-se em estudo de custeio apresentado pelo HOSPITAL.

7.3. Será definido no Plano Operativo a ser desenvolvido entre as partes o custo de cada fase prevista neste contrato, assim como também o plano de metas a serem cumpridas, valores fixos e variáveis durante o período de contratação.

7.4. O Plano Operativo deverá ser desenvolvido em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, devendo ainda ser apresentado ao Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERVENTORA

8.1. A Comissão Interventora de caráter temporário, durante o período de requisição/intervenção, irá deliberar acerca das decisões com relação a escolha do modelo de estrutura administrativa e dos cargos de direção administrativa e técnica, gerente financeiro e assistencial, e ainda, deverá acompanhar e fiscalizar acerca da operacionalização do serviço a ser prestado pelo HOSPITAL conforme prevê o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

8.2. Para a escolha dos ocupantes dos cargos de direção administrativa e técnica, gerente financeiro e assistencial, a Comissão deverá avaliar as especialidades inerentes aos cargos e títulos, sendo que ao final deverão realizar votação e apresentar justificativas da escolha, devendo esta se dar por maioria simples da Comissão.

8.3. Após a deliberação da Comissão, as contratações destes profissionais ficarão a cargo do HOSPITAL, assim como também, os demais profissionais da estrutura administrativa e assistencial;

8.4. A designação de profissionais para a estrutura de administração hospitalar ou assistencial será precedida minimamente de análise de currículo, títulos e

entrevista, com critérios objetivos de análise de acordo com os perfis técnicos definidos, devendo ser realizada pelos diretores e gerentes contratados.

8.5 – Após a efetivação de todas as contratações necessárias para o funcionamento do HOSPITAL, deverá ser apresentado relatório com o quadro de funcionários contratados para a Comissão Interventora e para o Conselho Administrativo da Irmandade da Misericórdia de São João de Deus.

8.6. Durante o período de atuação da Comissão Interventora no HOSPITAL, deverão ser aplicados no que couber o previsto na Lei 8.666/93, referente a qualquer negociação, contratação, junto a qualquer instituição pública e privada, conforme previsto no TAC celebrado entre as partes.

8.7. Toda a atuação da Comissão de Interventora, bem como de todo e qualquer profissional ou serviço decorrente desta contratação, deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

8.8. Findado os efeitos da requisição/intervenção, extingui-se a Comissão Interventora, sendo que as decisões a partir de então será objeto de análise exclusiva do Conselho Administrativo da Irmandade da Misericórdia de São João de Deus.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato será exercida também pela Comissão de Acompanhamento, a ser instituída conforme Cláusula Décima Primeira, prevista nas políticas nacionais referentes à contratualização de hospitais, e tem como competências gerais, além daquelas específicas dispostas neste instrumento, estabelecer diretrizes de integração ao SUS, do papel do nosocômio na rede de saúde (inclusive do subsistema privado) e de qualificação e profissionalização da administração hospitalar.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE BENS E PATRIMÔNIO PÚBLICO

9.1. A SMS poderá ceder o uso de bens móveis do patrimônio público ao HOSPITAL para a consecução dos objetivos do Plano Operativo, discriminando-os em instrumento contratual juridicamente adequado e especificando no Plano Operativo a contraprestação de serviço que será realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para custear os serviços advindos do presente contrato serão deduzidos da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

10.302.2051.2221 – Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A execução deste instrumento será fiscalizada por Comissão de Acompanhamento.

11.2. A composição desta Comissão será constituída por:

I. Dois representantes do Conselho Fiscal do HOSPITAL;

II. Dois representantes da SMS;

III. Dois representantes do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Um vereador da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Santa Luzia.

11.3. A Comissão acompanhará a execução do presente instrumento, principalmente no tocante ao aprimoramento da administração e gestão hospitalar, aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.4. A Comissão de Acompanhamento será criada pela SMS até quinze dias após a reabertura do HOSPITAL, cabendo aos demais órgãos indicar à SMS os seus representantes.

11.5. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades de controle e avaliação do SUS, ou do Sistema Nacional de Auditoria, seja do componente federal, estadual ou municipal, e não tem vinculação com a Comissão Interventora, que possui objetivo distinto e temporalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1. O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SMS e a Comissão Interventora, enquanto perdurar os efeitos da requisição, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Atualização do CNES imediatamente às alterações ocorridas nas informações de seu alcance;
- e) Em meio eletrônico, os atendimentos ambulatoriais para o SIA/SUS, internações para o SIH/SUS, dos atendimentos e internações não prestadas ao SUS para o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do cuidado ou outro prazo que o Ministério da Saúde venha a estabelecer;
- f) Apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- g) Apresentar anualmente relatório de situação de estado patrimônio cedido pela SMS;
- h) Apresentar quadrimestralmente, no mês anterior ao previsto para a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o balanço contábil do período e o demonstrativo de aplicação dos recursos públicos recebidos; e
- i) Apresentar o relatório contábil com toda a documentação comprobatória acerca do cumprimento do plano de recuperação da instituição constante no ANEXO IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde.

14.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pelos contraentes dos compromissos assumidos neste instrumento ensejará a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades previstas nos artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, uma vez que as partes são concordes com a sua aplicabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

16.1. Os valores utilizados para as obras necessárias para a reabertura do HOSPITAL, serão descontados em eventuais créditos a serem pagos nos autos da ação nº 0245.15.164864-0, em tramite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, sendo que qualquer saldo remanescente serão destinados ao pagamento de dívidas do Hospital conforme Plano de Recuperação (ANEXO IV).

16.2. Como garantia da execução do objeto do presente contrato, do cumprimento do plano de recuperação financeira ou da antecipação de pagamento para custear os serviços a serem prestados, o HOSPITAL dará o imóvel de sua propriedade em garantia, este registrado sob a Matrícula nº. 24.794, FLS. 298, L. 2-CL, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº. 333, Centro Santa Luzia, devendo ser realizado o registro da hipoteca no assento do Cartório de Imóveis,

16.3. O plano de recuperação financeira do HOSPITAL deverá ser parte integrante do presente contrato, sendo que qualquer alteração neste deverá ser acordado com a Comissão Interventora.

16.4. Este plano de recuperação deverá ser elaborado pela direção administrativa contratada pelo HOSPITAL, devendo ser apresentado 60 (sessenta) dias após a contratação deste profissional, devendo constar no

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

plano de recuperação o pagamento de dívidas trabalhista, fiscal, fornecedores, de prestadores de serviços e demais credores.

16.5. No caso da dívida fiscal, o Hospital terá o prazo de 180 (cento) e oitenta dias para a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas enquanto perdurar os efeitos da requisição a mediação a ser realizada junto a 4ª Promotoria da Comarca de Santa Luzia/MG, sendo que após o final da requisição, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, para arbitramento, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A SMS providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, de comum acordo, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O presente contrato passará a ter validade após a análise e parecer favorável do Ministério Público nos autos do Procedimento Preparatório nº 0245.18.000652-1, autos de origem do TAC celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem por Mediação Sanitária ou, quando cabível, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Pref. Santa Luzia
Licitações e Compras
197

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Luzia, 09 de abril de 2019.


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal


Nádia C. Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde



Camilo Teixeira da Costa Filho
Hospital São João de Deus


Paulo de Tarso Machado Auais
Médico

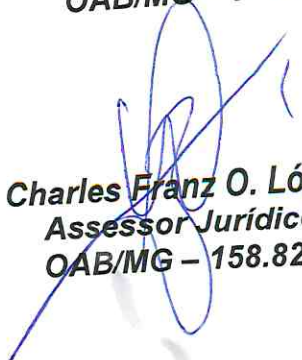

Celso Frederico Haddad Lovalho
Médico


Flávia de Jesus Alencar
Superintendente Sec. Saúde

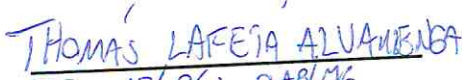

Lilliane Rodrigues O. Noacco
Procuradora Geral
OAB/MG - 95.661

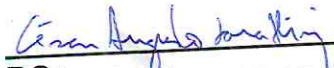

Ana Laura de Oliveira e Silva
Subprocuradora Geral
OAB/MG - 90.095

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG - 75.549


Charles Franz O. López
Assessor Jurídico
OAB/MG - 158.825

Testemunhas:


THOMAS LAFEYTA ALVARES
RG: 124.342 OAB/MG
CPF: 056.265.126-83


Círon Augusto Araújo
RG: 16.12.029.672
CPF: 060.091.376-75